



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Ceuto Souza  
Escrivente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 28  
Ass.

### CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Livro A, a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 56.138-A, registro sob o nº 279, em 27/01/2021, contendo 41 página(s) do seguinte documento, transcrito na sua Integra:

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 18h30min na nova sede da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins - ADEPTO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Edital publicado conforme o Estatuto Social, por seu Presidente, João Batista de Deus, instalando à sessão após a verificação do quórum legal, para as deliberações ali determinadas. Para os trabalhos, foi nomeado o Presidente mesa para comandar os trabalhos, o Sr. João Batista de Deus, e como ninguém se manifestou a secretariar a Assembleia, coube a mim João Batista de Deus secretariá-la. Iniciando o Presidente da sessão informou que a finalidade da Assembleia é alteração do Estatuto. O Presidente falou ainda dos motivos que levaram a mudança do Estatuto da entidade, segundo ele, para que a entidade continue trabalhando para a aquisição de recursos e fazer a adequação ao que dispõe a legislação, para que a entidade obtenha o título de utilidade pública. Após muita discussão, foi feita as mudanças necessárias e a devida adequação necessária, e realizada uma nova leitura do documento. Imediatamente foi colocado em votação, constatou-se que por unanimidade, foi aprovada a alteração do Estatuto da entidade de forma integral, que segue anexada a esta ata com parte inseparável. Dando por encerrado os trabalhos desta Assembleia, por conclusão de seu Presidente, eu lavo esta Ata que assino bem com os demais participantes.

João Batista de Deus

Presidente e Secretário da Assembleia

2021/01/27 09:46:29 - 141

CONFERENCIAL  
2021/01/27

Protocolado no Cartório de Registro Civil de Palmas - TO  
Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária

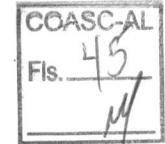
Página 1 de 41



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

敦



### ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO

MODIFICADO EM 30/09/2019

#### Apresentação

Caríssimos (as) filiados (as),

Pela vez primeira estamos fazendo chegar a todos Filiados e Filados, devidamente encadernados, o estatuto de nossa associação, proporcionando assim, melhores oportunidades de conhecimento dos direitos e deveres de cada um.

É de salutar importância registrar aqui o primoroso trabalho que vem sendo desenvolvido pela ADEPTO ao longo dos anos, na busca de soluções dos diversos problemas de interesse da classe. Esta entidade sempre esteve presente em todos os embates, quer administrativo ou jurídico, principalmente quando foi nossa Classe violentamente atingida pela imposição de Oficiais da Polícia Militar no exercício do cargo de Delegado de Polícia.

Sabemos que o trabalho de estabilidade da Classe, em nível de Estado, está apenas começando, pois grandes conquistas ainda nos esperam, principalmente no campo do reconhecimento da carreira Jurídica, da inamovibilidade, da questão salarial, da aposentadoria especial, da Lei Orgânica da Polícia Civil, etc.

Esta entidade tem sido uma grande trincheira na busca dos interesses da Classe, mesmo ainda não agregando todos os delegados de Polícia de Carreira do Estado, o que esperamos acontecer em pouco tempo, dando assim, maior legitimidade aos trabalhos que desde 1995 vem sendo desenvolvido, às duras penas, mas com muita sinceridade e transparência.

Assim, caríssimos filiados e filiadas, o presente Estatuto irá ser muito importante para o aprofundamento no conhecimento de toda a essência que nos é oferecida pela tão querida ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO.

Ferdinando do Couto Souza  
 Escrivente Autorizado  
 Tabelionato de Protestos



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 29  
Ass. 3

TE  
PE  
PE

COASC-AL  
Fls. 4/4  
MP

Também faz parte deste volume à cópia da ata de fundação, bem como do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Palmas, Capital.

Nesta oportunidade, também registramos o constante e indispensável apoio recebido da ADEPOL-BR e CONFEPOL-BR.

Atenciosamente,

João Batista de Deus  
Presidente

CONFERE COM  
ORIGINAL COM  
21/02/21

Ferdinando do Couto Souza  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Tabelionato de Protestos

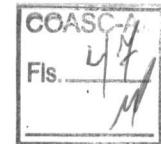
Página 3 de 41



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

數



### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: João Batista de Deus;  
 1º Vice-Presidente: Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante;  
 2º Vice-Presidente: Maria de Fátima Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro  
 Barbosa;  
 Secretária Geral: Glicirene Aparecida Cintra Sandoval;  
 1º Secretário: Fernando Ubaldo Monteiro Barbosa;  
 Tesoureira Geral: Mariângela Ferreira Santos;  
 1º Tesoureiro: Pedro Vasconcelos dos Santos;  
 Diretor de Atividade Cultural, Recreativa e Social: Dionísio Lopes da Silva;  
 Diretora de Comunicação Social: Telma Regina Sousa Silva Soares;  
 Diretoria de Assistência Jurídica: Bonfim Santana Pinto;  
 Diretor de Relações Intersindicais: Lindinalva Silva de Aquino Moreira;  
 Diretora de Previdência e Assistência Social: Heloisa Helena Freire Godinho.

### CONSELHO FISCAL

#### TITULARES

Ricardo Moreira de Toledo;

Carlos Miguel Manso;

Wlademir Costa Mota.

#### SUPLENTES

Rildo Barreira;

Juliana Moura Amaral;

Marcelo Santos Fação Queiroz.

*Ferdinando do Couto Souza  
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Tabelionato de Protestos e Tabelionato de Delitos*



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 30  
Ass. 3



### CONSELHO DÉBILERATIVO

#### TITULARES

Raimundo Cláudio de Paula Batista;

Ludmila Cristian Barreto Cezarino;

Márcio Girotto Vilela.

#### SUPLENTES

Rodrigo Ferraz Prado Telles;

Lucélia Maria Marques Bento;

Cacimiro Bezerra Costa.

2010/01/14 10:20:10 15/01/2010 15:17:59 PM - 5 M1

CONFERE COM  
AZY/001  
CORRIGIR

Ferdinando do Couto Souza  
Centro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Página 5 de 41



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

敦



EM BRANCO

EM BRANCO

1986.06.19 1986.06.19 1986.06.19

Tocantins  
Parcerias  
EIS 31

# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado



## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES .....	05
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES .....	07
SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL .....	07
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES .....	09
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS INTERNOS .....	11
SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	11
SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	13
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL .....	13
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	14
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	15
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA .....	15
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	16
CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL .....	17
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO .....	17
SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS .....	19
SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL .....	20
SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO .....	20
SEÇÃO V - DA APURAÇÃO .....	21
SEÇÃO VI - DOS RECURSOS .....	22
SEÇÃO VII - DAS PENALIDADES .....	23
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	25
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27

CONFERENCIA  
ORIGINAIS  
B11/04

Ferdinando do Couto Souza  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Av. das Nações Unidas, nº 10250

Página 7 de 41

# *Cartório Moromizato*

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado**

**ESTATUTO DA ASSEGURADORIA DE MÉDIOS DE POLÍCIA DE CARREIRA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADERPO**

卷之三

## DAS FINANZABECK

**ANEXO I - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO CEARÁ DA  
ESTADO DO TOCANTINS e sua Sociedade Civil, fundada em 03 de  
Novembro de 1994, que defende os direitos e interesses legítimos dos  
Delegados da Polícia Civil e Inquérito da Polícia Civil do Estado do Tocantins,  
de âmbito Estadual e com representação Nacional através das entidades  
representativas da classe a sua filiada, sem fins lucrativos, com duração  
permanente, autônoma e livre, devendo também a orientação jurídica e  
disciplina aos Delegados de polícia e auxiliados, com sede provisória na  
Quadra 207 Sul Alamedas do Ceará 10 Lote 09 Setor Sudoeste CEP: 77015-280  
Palmas/TO, endereço temporário.**

Para efeito único, A Associação dos Delegados de Polícia de Câmara de Cunha das Localidades poderá usar a designação abreviada "ADPC/10", constituída pelas suas iniciais.

**Art. 2º** A ADERUS somente é titular do Diretório e de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira instalar subsedes em cidade do interior do Estado.

**ART. 39 - ADEPTO tem por finalidade:**

- I - Congregar entre seus filiados os filiados de Policia de Capital do Estado do Tocantins;
  - II - Defender o interesse e bom nome da classe;
  - III - Postular pelos interesses da Classe em Juiz ou Extra judicialmente;
  - IV - Incentivar a solidariedade e uniao entre os filiados;
  - V - Proporcionar assistencia e previdencia social dos seus membros, de maneira direta ou indireta através de convênios;
  - VI - Desenvolver atividades Culturais, Recreativas e Sociais;
  - VII - Cultivar tradições da Policia Civil do Estado do Tocantins.

VI - Desenvolver atividades Culturais, Recreativas e Sociais;

VII - Cultivar tradições da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

COASC-AL  
Fls. 56



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado



VIII - Prestar assistência jurídica aos sócios que dela venham necessitar, de conformidade com as normas contidas neste Estatuto e Regulamento;

IX - Colaborar com os Poderes Públicos no aperfeiçoamento do sistema policial, por meio de representação, indicações de anteprojetos de leis, regulamentos e críticas às práticas policiais administrativas;

X - Assistir aos sócios e defender seus interesses;

XI - Promover conferências e cursos de natureza técnica policial, e realizar reuniões culturais, sobretudo de natureza jurídica abrangente ao Direito Penal e Processo Penal e suas disciplinas auxiliares;

XII - Organizar em sua sede uma Biblioteca, principalmente de caráter especializado;

XIII - Prestigiar todas as associações congêneres do País e do exterior, procurando manter com todas elas o maior intercâmbio possível;

XIV - Servir desinteressadamente em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, colaborando ou realizando ações e atividades próprias com finalidades educativa, informativa, artística, cultural, de defesa, preservação e promoção do meio ambiente em todas as suas manifestações, assistencial, em prol da saúde, da efetivação, da sustentabilidade ampla, e da maximização do respeito aos valores humanos éticos e sociais, sempre atendendo aos ditames constitucionais.

**Art. 4º** É vedada a participação da ADEPTO em questões político-partidárias ou religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

**Parágrafo único.** A proibição contida no caput deste artigo não atinge individualmente à nenhum dos sócios, inclusive aqueles que compõem os órgãos dirigentes e representativo da ADEPTO.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

##### SECÃO I

###### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 5º** O quadro social da ADEPTO é composto das seguintes categorias:

CONEJO/PAÍSES 63-1970/64-1970/65-1970





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Titulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

敦



I - sócio Fundador - É o Delegado de Polícia de Carreira que participou da reunião de fundação da ADEPTO e após sua assinatura no livro de ata até o dia 31 de dezembro de 1994;

II - sócio Contribuinte - É todo o Delegado de Polícia de Carreira ativo ou inativo que contribui com descontos mensais em sua folha de pagamento ou através de débito em conta bancária;

III - sócio Benemérito - É todo aquele que, associado ou não, venha a prestar relevantes serviços à ADEPTO, contribuindo para o seu engrandecimento moral, intelectual e material;

IV - sócio Aderente - É todo aquele que não sendo Delegado de Polícia de Carreira, contribui mensalmente para os cofres da ADEPTO.

Parágrafo único. Poderá ser admitido no quadro social da ADPETO, qualquer Delegado de carreira, mediante requerimento encaminhado ao Presidente.

### SEÇÃO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos do sócio contribuinte e fundador:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da ADEPTO, com exceção de membro da Diretoria Executiva, que somente é permitido ao filiado ser votado quando já tenha cumprido o estágio probatório e com mais de dois anos ininterruptos de filiação;

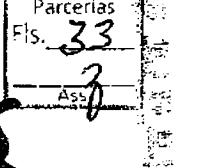
II - Exercer cargo ou função por nomeação;

III - Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando matérias previstas na respectiva Ordem do Dia;

IV - Propor a aplicação de penalidades e alteração no presente Estatuto;

V - Apresentar defesa quando é de penalidade, na forma do Capítulo VI, seção VII, deste Estatuto;

VI - Apresentar propostas e sugestões de interesse da Classe ao órgão da ADEPTO e aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Ass. 33



VII - Interpelar por escrito e fundamentadamente, a Diretoria e qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração da ADEPTO;

VIII - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;

IX - Utilizar-se dos serviços mantidos pela ADEPTO, pagando as taxas correspondentes, sempre que for o caso;

X - Frequentar a sede Social, participando das atividades recreativas e culturais da ADEPTO;

XI - Utilizar-se dos serviços previdenciários mediante requerimento escrito sujeitando-se às normas vigentes;

XII - Requerer, em documento próprio, com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome no quadro social.

§ 1º Para o exercício de qualquer dos direitos previstos neste artigo, é condição principal estar quite com a tesouraria da ADEPTO.

§ 2º Para o exercício do direito previsto na alínea "d" deste artigo, a proposta deverá estar subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) dos sócios Contribuintes e devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento pelo Presidente.

§ 3º São direitos dos sócios Aderentes os mencionados os Incisos "V", "IX", "X", "XI" e "XII" deste artigo.

Art. 7º Os direitos e deveres dos sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos são absolutamente idênticos, ressalvados o disposto no parágrafo único deste artigo, tendo a distinção apenas de caráter honorífico em relação aos primeiros e último.

Parágrafo único. Aos sócios Beneméritos será reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral da ADEPTO, que somente tomará conhecimento do assunto mediante proposta fundamentada, apresentada por 10 (dez) sócios Fundadores e ou Contribuintes, no mínimo, mediante parecer da Diretoria Executiva.

Art. 8º Os sócios Beneméritos que forem outorgados pela Assembleia Geral por iniciativa da Diretoria Executiva, não sendo sócio Contribuinte ou Fundador, estarão isentos do pagamento da contribuição mensal.

SÉRIE A - 2010 - 00000000000000000000000000000000



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

**數**



**Parágrafo único.** Aos sócios Fundadores e Beneméritos será expedido Diploma Especial, devidamente registrado na Secretaria Geral, cuja entrega se processará em sessão solene para tal fim convocada pelo Presidente.

**Art. 9º** São deveres dos sócios em geral:

- I - Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- II - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- III - Acatar as deliberações dos órgãos competentes da ADEPTO;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições, a taxa de seguro de vida em grupo e os demais encargos sociais;
- V - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e Diretorias;
- VI - Zelar intransigentemente pela integridade da Classe e, consequentemente da ADEPTO.

**Art. 10.** É vedado ao associado ser votado em qualquer outra Associação de Classe, dentro da Polícia Civil, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exceto para a Associação de Delegados de Polícia do Brasil ou Confederação da categoria (ADEPOL/BRASIL ou CONDEPOL).

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS E DOS EXERCÍCIOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 11.** São órgãos da Administração da ADEPTO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo; e
- IV - Conselho Fiscal.

**§ 1º** Os membros das Diretorias e Conselhos, não perceberão, qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviço relevante.

1972-07-07 09:00:00-03:00



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

Tocantins  
 Parcerias  
 Fls. 34  
 Ass. 3

COASCAL  
 Fls. 54  
 Ass.

§ 2º É facultado aos Diretores e membros dos Conselhos licenciar-se por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que faça comunicação escrita ao Presidente da Entidade.

§ 3º Serão considerados vagos os cargos, cujo titulares, sem causa justificada, deixar de comparecer, durante 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou 2 (duas) dos Conselhos.

§ 4º O Presidente fará expediente ao Dirigente máximo da Polícia Civil, comunicando o nome de todos os integrantes do quadro direutivo da Associação, solicitando que seja consignado no dossiê funcional de cada Servidor.

**Art. 12.** O exercício administrativo da ADEPTO tem inicio a 1º (primeiro) de janeiro e termino a 31 de dezembro do ano seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS INTERNOS

##### SEÇÃO I

###### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Diretoria Executiva compõe-se de 12 (doze) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1º Secretário Geral;
- VI - Tesoureiro Geral;
- VII - 1º Tesoureiro Geral;
- VIII - Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais;
- IX - Diretor de Providência e Assistência Social;
- X - Diretor de Relação Intersindical;
- XI - Diretor de Comunicação Social;

Presidente do Conselho  
 Conselheiro de Contabilidade  
 Conselheiro de Administração e Desenvolvimento  
 Tesoureiro e Tesoureiro de Contabilidade



## *Cartório Moromizato*

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos**  
**Ferdinando do Couto Souza**  
**Escrevente Autorizado**

敦

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the text "COASC-AL" is printed at the top. Below it, "FIs." is followed by a handwritten signature consisting of a stylized "G" and "T". At the bottom right, there is another handwritten mark that appears to be a signature.

## XII - Diretores e Assistência Jurídica.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos através do voto direto e secreto para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição).

**Art. 14. Compete a Diretoria Executiva:**

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações legítimamente emanadas dos órgãos competentes da ADEPTO;
  - II - Aprovar as inscrições de novos sócios;
  - III - Apresentar na Segunda Assembleia Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais durante o ano, e também o balanço anual acompanhado de parecer do Conselho fiscal;
  - IV - Convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral para os fins determinados o presente Estatuto;
  - V - Sugerir ao Presidente, nomes de associados para compor a Comissão que irá dirigir os trabalhos eleitorais;
  - VI - Apreciar todos os atos de livre gestão e os submeter à Presidência;
  - VII - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto;
  - VIII - Aprovar a organização dos serviços de providência e assistência social;
  - IX - Superintender a administração do patrimônio da ADEPTO, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar dentro das normas legais, bens móveis;
  - X - Requerer junto da Presidência, a criação dos departamentos ou Subsedes, no interior do Estado;
  - XI - Alterar a contribuição obrigatória dos sócios, sempre que haja modificações no valor do vencimento base em referência a cada Classe, nos termos do Art. 94, deste Estatuto e deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente;
  - XII - Apresentar nomes para compor a Comissão de Recursos em matéria disciplinar, assim que empossados;
  - XIII - Emitir parecer sobre a contratação de serviços de terceiros.

COASTAL

Fls. 15/17

## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
 Ferdinando do Couto Souza  
 Escrevente Autorizado



§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, registrando em ata as suas deliberações.

§ 2º Quando necessário, e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva poderá se reunir-se Extraordinariamente, só prevalecendo os votos dos Diretores presentes.

§ 3º Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, exceto o de Presidente, assumirá o cargo de Diretor que este Estatuto indicar, e não havendo previsão poderá haver acumulação até final do mandato, mediante Portaria da Presidência.

**Art. 15. Compete ao Presidente:**

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria Executiva, sendo compatível com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os sócios;

IV - Representar a ADEPTO, judicial e extrajudicialmente, ativamente e passivamente;

V - Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela ADEPTO e sua delegação oficial nos congressos que participar;

VI - Propor a Diretoria a criação de Subsedes no interior do Estado, bem como dar posse aos respectivos administradores e, quando for necessário, promover as substituições destes;

VII - Praticar os atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ADEPTO, quando necessário, com autorização da Assembleia Geral;

VIII - Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que quando exigido, com autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

IX - Nomear Delegados para representar a ADEPTO em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário;



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

數



X - Dar posse aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e das Comissões de Recursos;

XI - Executar as decisões transitadas em julgados que imponham penalidade e as decisões das Assembleias Gerais que lhe competem;

XII - Responder, em nome da Diretoria Executiva e ouvidos os seus membros, as interpelações dos sócios, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentada;

XIII - Propor a Diretoria, majoração da contribuição obrigatória dos sócios, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentam o patrimônio da ADEPTO e as atividades sociais;

XIV - Elaborar ou determinar a confecção sob sua responsabilidade, ouvindo os Diretores, do relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 de dezembro de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação dos órgãos competentes;

XV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, com seu substituto, ordens de movimentação de fundos sociais, títulos, cauções, ordem de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidades administrativa da ADEPTO, submetendo-os a deliberação dos demais Diretores, quando necessária e vinculação da Diretoria aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos ou entidade;

XVI - Despachar o expediente e organizar a agenda de trabalho de rotina da Diretoria, de maneira a assegurar, quando possível, a permanência de um Diretor na sede em horário razoável durante a semana;

XVII - Assinar correspondências dirigindo-as as autoridades e atos que envolvam representação da ADEPTO, fora da rotina;

XVIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XIX - Autorizar despesas necessárias ao expediente, determinando o encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria;

XX - Nomear, por indicação do respectivo Diretor, os assistentes dos Diretores;



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

*[Large handwritten signature]*



XXI - Praticar todos os atos não atribuídos expressamente da associação e seus sócios;

XXII - Autorizar o pagamento dos auxílios de Previdência Social, de adiamento e de despesas previstas ou eventuais;

XXIII - Superintender todos os serviços da ADEPTO;

XXIV - Criar uma Comissão de Ética que será vinculada diretamente à Presidência com o objetivo de emitir parecer em processos de interesse da Classe, principalmente em relação a atos de comportamento dos associados, com poderes para apresentar proposta de suspensão do infrator, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou até mesmo de cancelamento da inscrição, neste caso deverá o processo ser apreciado e votado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O exercício da Presidência é incompatível com o Cargo Público, em provimento de comissão, salvo com autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete:

I - Substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente, e, especialmente, as atribuições relativas aos incisos XI e XII, do Art. 3º.

**Parágrafo único.** No impedimento ou licença do 1º Vice-Presidente, será substituído pelo 2º Vice-Presidente, conforme estabelece a ordem do Art. 13.

**Art. 17.** Compete ao Secretário Geral:

I - Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo ao Presidente as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

II - Ter sob sua guarda a responsabilidade o arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e atualizado;

III - Controlar a expedição e recepção das correspondências redigindo ou minutando os textos respectivos;



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

**數**

CLASICO 2  
 FEB 1977

IV - Ler o expediente, atas e demais papéis para a ordem do dia nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

V - Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;

VI - Promover a divulgação das atividades da ADEPTO, através de boletim mensal, jornais ou outros meios;

VII - Praticar todos os demais atos inerentes as atribuições da Secretaria não compreendidos nos demais Diretores ou órgão da ADEPTO;

VIII - Organizar e manter em ordem o registro especial discriminativo do patrimônio da ADEPTO;

IX - Organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado de forma a não faltar material de expediente;

X - Cuidar de todos os bens móveis e imóveis da ADEPTO, apresentando uma relação dos mesmos, providenciando, ouvido o Presidente, os reparos que se fizerem necessários à sua conservação e manutenção;

XI - Elaborar, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da ADEPTO, apresentando uma relação dos mesmos à Diretoria Executiva, para ser anexada ao relatório anual;

XII - Fiscalizar as atividades dos funcionários da ADEPTO, levando ao conhecimento do Presidente qualquer anormalidade verificada;

XIII - Tomar as providências necessárias para manter permanente intercâmbio com todas as Associações e os Sindicatos que representam a Classe de Delegados, em todo o País.

**Parágrafo Único.** O 1º Secretário Geral auxiliar o Secretário Geral desempenhando todas as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo.

**Art. 18.** Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo ao Presidente as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 37  
Ass. 3

COASC-A  
Fls. 61  
MP



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

敦

II - Proceder na arrecadação de todos os valores destinados à ADEPTO, mantendo-os depositados em conta bancária nos termos do que determina este Estatuto;

III - Emitir recibo das importâncias e valores arrecadados em nome da ADEPTO;

IV - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento das despesas autorizadas e arquivando os respectivos comprovantes;

V - Prestar, ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações de caráter financeiro, quando solicitadas;

VI - Fiscalizar todas as escriturações dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em ordem e em dia;

VII - Proceder a elaboração do balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;

VIII - Praticar todos os demais atos inherentes à atribuição da Tesouraria não compreendidos nas dos outros Diretores ou Órgãos da ADEPTO.

§ 1º As despesas não previstas ou não aprovadas pelos Órgãos competentes da ADEPTO serão de responsabilidade pessoal do Tesoureiro ou solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado.

§ 2º O 1º Tesoureiro Geral substituirá o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos ou licença, conforme estabelece a ordem no Art. 13.

§ 3º Ocorrendo o impedimento do 1º Tesoureiro Geral em substituir o Tesoureiro Geral, o Presidente designará um dos Diretores para assumir o Cargo temporariamente.

**Art. 19.** Compete ao Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais:

I - Organizar cursos, conferências, palestras, congressos e outras atividades culturais congêneres de interesse da Classe;

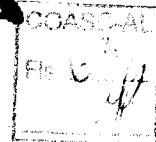
II - Coordenar a participação da ADEPTO nos Congressos de Delegados de Polícia de carreira, neste Estado e outros Estados brasileiro, ou até mesmo fora do País;



***Cartório Moromizato***

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

致



III - Manter contato com Entidades Culturais e Sociais, visando a relação de convênios para participação em cursos e outras atividades da ADEPTO;

IV - Organizar reuniões mensais com o objetivo de maior congregamento dos associados e seus familiares;

V - Propor ao Presidente orçamento anual da entidade para eventos Culturais, recreativos e sociais;

VI - Praticar todos os demais atos correlacionados com a atividades culturais, recreativos e sociais, não compreendidas nas atribuições dos outros Diretores da ADEPTO.

**Art. 20. Compete ao Diretor de Assistência e Previdência Social:**

I - Organizar e administrar o fundo de solidariedade destinado a proporcionar auxílio à família do associado, por ocasião do falecimento deste;

II - Controlar a prestação de serviço por parte das entidades que mantenham convênios de assistência e providência social mantida pela ADEPTO;

III - Controlar o seguro de vida em grupo mantida pelo ADEPTO;

IV - Propor ao Presidente modificações no sistema previdenciário do ADEPTO;

V - Atender aos associados em qualquer assunto relacionado com atividades de assistência e providência social mantido pelo ADEPTO.

**Art. 21.** Todos os Diretores poderão indicar assistentes que lhes auxiliarão a desempenhar sua missão, que serão nomeados por ato do Presidente, os quais poderão participar das respectivas reuniões, porém, sem direito a voto.

**Art. 22. Compete ao Diretor de Relações Intersindicais:**

I - Organizar e administrar e manter os associados informados de todas as questões de interesse da Classe;

II - Propor ao Presidente, com embasamento legal, reajuste salarial e outros benefícios vencimentos;



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 38  
Ass. 3

COASC-AL  
Fls. 64  
Ass. 3

- III - Atender os associados, prestando informações sobre o andamento do processo reivindicatório;
- IV - Procurar manter atualizadas informações relacionadas com o vencimento da Classe em todos os Estados;
- V - Praticar todas as demais atribuições não especificamente determinadas, mas que são de interesse da Classe;

### Art. 23. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - Elaborar todas as matérias jornalísticas de interesse do ADEPTO, levando-as à apreciação do Presidente para fins de publicação;
- II - Manter contatos com a imprensa em geral, divulgando as realizações da instituição e dos associados, para fins de conhecimento do público;
- III - Assistir às Diretorias, dando-lhes todo apoio, a fim de promover suas realizações e enaltecer o seu nome;
- IV - Cumprir toda as tarefas inerentes aos Cargos, tais como, elaboração de jornal, boletins e folhetos;
- V - Tomar todas as providências, buscando manter o intercâmbio com as demais Diretorias do ADEPTO;

Art. 24. A Diretoria de Assistência Jurídica será composta de 03 (três) membros, sendo um titular e dois substitutos, podendo, entretanto, serem nomeados Diretores Assistentes.

§ 1º As Diretoras de Assistência Jurídica compete organizar e dirigir todos os serviços jurídicos quer no sentido de defender os interesses da associação, bem como de todos os integrantes do quadro social.

2º A Diretoria de Assistência Jurídica somente defenderá o associado em caso relacionado com sua atividade profissional.

§ 3º A Diretoria de Assistência Jurídica deverá manter em arquivo e prestar as informações quando solicitadas, principalmente às relacionadas com os processos judiciais de interesse do ADEPTO.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

ESTADO

**Art. 25.** Para desenvolver os trabalhos da ADEPTO, fica criada a Diretoria Administrativa, que será composto de 11 (onze) membros, que serão designados por ato do Presidente e referendado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Administrativa não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

**§ 2º** Os Membros da Diretoria Administrativa somente poderão ser destituídos pelo mesmo sistema a que foram nomeados.

**Art. 26.** Os membros da Diretoria administrativa terão as seguintes denominações:

- I - 1º Diretor Redator;
- II - 2º Diretor Redator;
- III - 1º Diretor Bibliotecário;
- IV - 2º Diretor Bibliotecário;
- V - Diretor Geral de Patrimônio;
- VI - 1º Diretor de Patrimônio;
- VII - Diretor Geral de Relações Públicas;
- VIII - 1º Diretor de Relações Públicas;
- IX - Diretor Geral de Assistência Médico Hospitalar;
- X - Diretor Geral de Esportes;
- XI - 1º Diretor de Esportes.

**Art. 27.** Ao Diretor Redator compete:

- I - Redigir os boletins mensais da ADEPTO e o almanaque de classificação dos Delegados, a ser publicado anualmente, contando a sua vida funcional e a sua posição dentro do quadro da classe de Delegados de Polícia de carreira do Estado do Tocantins;
- II - Organizar e dirigir a revista da ADEPTO, que deverá circular de 3 (três);
- III - Dirigir outros comunicados de interesse da Classe e mensagem da Presidência.



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 39  
3  
ASS

3

COASC-AL  
Fls. 66  
M

**Parágrafo único.** Os trabalhos realizados pelo Diretor Redator deverão ser encaminhados ao Diretor de Comunicação Social que promoverá a publicação.

**Art. 28.** Ao Diretor Bibliotecário compete:

- I - Zelar pelo patrimônio Cultural do ADEPTO;
- II - Supervisionar sua biblioteca.

**Art. 29.** Ao Diretor De Patrimônio compete:

- I - Zelar pela boa ordem na sede da associação, providenciando o que for necessário para que a mesma se mantenha à altura de suas finalidades;
- II - Fiscalizar todos os serviços de restaurante e de diversão;
- III - Apresentar a minuta do regulamento de uso e funcionamento da sede e suas dependências; que será aprovada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os demais Diretores de patrimônio auxiliarão o Diretor Geral em todas as suas atividades e obrigações.

**Art. 30.** Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I - Zelar pelo prestígio da associação perante a sociedade, valendo-se dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública conhecida e promover reuniões de congracamento entre a Classe, aproximando-a cada vez mais de seus familiares, para que haja, dentro dela, um espírito uno;
- II - Visitar os associados por ocasião de seus aniversários, podendo buscar a participação de outros associados;
- III - Cumprimentar os familiares, cartão/visita, por ocasião de seus aniversários, gala, e manifestar pesar por ocasião de luto.

**Art. 31.** Ao Diretor de Assistência Médico-Hospitalar compete organizar e dirigir os serviços de assistência, médica aos associados.

**Art. 32.** Aos Diretores de Esportes compete dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas desenvolvidas pelo ADEPTO.

**Art. 33.** Suprimido.

### SECÃO III DO CONSELHO FISCAL



***Cartório Moromizato***  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinande do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

敦

CCASC-AL  
Fls. 64  
*[Handwritten signature]*

**Art. 34.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos 03 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será também de 2 (dois) anos.

**Art. 36.** Na primeira semana após, o Conselho Fiscal se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, que será escolhido dentre os membros eleitos.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os Conselhos efetivos nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros efetivos, registrando-se em ata suas deliberações.

**Parágrafo único.** Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 38.** É facultado a qualquer dos Conselheiros assistirem às reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente convocados ou autorizados, mas em hipótese alguma, com direito a voto.

**Art. 39.** Compete Conselho Fiscal:

I - Dar parecer prévio sobre relatório, balancetes, balanços e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pelo Presidente à Assembleia Geral;

II - Examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade do ADEPTO;

III - Dar parecer sobre todas as consultas solicitadas pelas Diretorias, encaminhando-as ao Presidente;

IV - Convocar Assembleia Geral:

a) Ordinária quando o Presidente deixar de convocá-la nos termos do Art. 15, II deste Estatuto;

b) Extraordinária quando se destinar a tratar de assuntos financeiros seguintes:

2016/02/24 08:59:19 PÁGINA 57

*Ferdinande do Couto Souza*



## *Cartório Moromizato*

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos**  
**Ferdinando do Couto Souza**  
**Escrevente Autorizado**

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 40  
Ass. B

1. Aprovar os investimentos de capitais autorizados pela Diretoria Executiva;
  2. Emitir parecer sobre previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.

**Parágrafo único.** Antes da convocação prevista no inciso "i" da alínea "d", deste artigo, o Conselho Fiscal interpelará o Presidente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma data e condições da Diretoria Executiva.

**Art. 41.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (dois) anos.

**Art. 42.** Na primeira semana após a posse, o Conselho Deliberativo se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, que deverá ser escolhido dentre os membros efetivos.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os Conselheiros nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 43.** O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, registrando-se em atas as deliberações.

**Parágrafo único.** Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. É facultado a qualquer dos Conselheiros participarem da Diretoria Executiva, sendo vedada a sua participação nos debates, salvo quando previamente convocado ou autorizado, mas, em hipótese alguma, terá direito a voto.

**Art. 45. Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre relatórios efetuados pela Diretoria Executiva, Administrativa e Conselho Fiscal;



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando de Couto Souza  
Escrivente Autorizado

敦



- II - Analisar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal a respeito de consultas formulada pelas Diretorias;
- III - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando o Presidente ou a Diretoria Executiva deixar de fazê-la em conformidade com este Estatuto;
- IV - Emitir parecer a respeito de destituição de membros da Diretoria Executiva e Administrativa;
- V - Apreciar os atos punitivos aplicados aos sócios pela Diretoria Executiva;
- VI - Examinar e apresentar parecer conclusivo, a respeito dos relatórios das Diretorias, bem como, os de previsão orçamentária;
- VII - Apreciar e emitir parecer fundamentado sobre as ações da Comissão de Ética.

### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 46.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente do ADEPTO, com 15 (quinze) dias; pelo menos, de antecedência, nos meses de fevereiro e julho.

**Art. 47.** A Assembleia Geral Ordinária, quando convocada Extraordinariamente pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso V, do Art. 14, reunir-se-á em data que o Presidente designará, com antecedência prévia de, pelo menos 10 (dez) dias.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá ser convocada ou requerida:

- I - Pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- II - Por 5% (cinco por cento) dos sócios regulares, no mínimo, desde que apresente motivo justo.

**§ 2º** Se o requerimento ou convocação feito pelos sócios, se destinar a promover reforma no Estatuto, será indispensável que o mesmo se

Fundador da C.R.C.  
Santos de Oliveira Chaves  
Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis



## *Cartório Moromizato*

**Cartório Notarial**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
**Escrevente Autorizado**

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 41

apresente, no mínimo 1/3 (um terço) de assinaturas dos sócios fundadores e Contribuintes.

**Art. 48.** A Assembleia Geral dos sócios será convocada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, ou em jornal de grande circulação no Estado, e pela fixação do edital nas unidades policiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

**Parágrafo único.** Deverão constar no edital, a ordem do dia, o local e o horário da realização da Assembleia.

**Art. 49.** Na Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

**Art. 50.** Na Assembleia Geral Ordinária compete deliberar somente:

#### **I - Sobre as soluções dadas aos casos omissos pela Diretoria;**

II - Julgar o balancete anual apresentado pelo Presidente referente ao exercício anterior;

**III - Sobre o relatório da Diretoria, balanço e apresentação das contas e a previsão orçamentária seguinte.**

**IV - Revogação**, através de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, no mínimo, das medidas tomadas pelo Presidente e ou Diretoria Executiva que não coadunam com o princípio e fins da Associação e para tal necessita que comparecam, pelo menos, a metade mais um dos sócios Contribuintes.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias somente serão tomadas por maioria dos sócios presentes, salvo, os casos expressamente previstos, não podendo votar e serem votados os sócios que estiverem em dia com a tesouraria.

**Art. 51.** A Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença mínima, da metade mais um dos sócios, quando se tratar de reforma no Estatuto.

SECÃO II

## **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 52.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando:

Frontiers of  
Communication  
in China



*Cartório Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrivente Autorizado

*[Handwritten signature]*



I - Convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 47, deste Estatuto;

II - Requerida e convocada por, pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios Contribuintes regulares e desde que esteja o pedido fundamentado;

III - Convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento mencionado no inciso "II" deste artigo, caso o Presidente ou a Diretoria não a convoque no prazo estatutário;

IV - Convocada por, pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes regulares, caso a Presidência indefira o requerimento previsto no inciso "II" supra, dando-se ciência da decisão, por escrito ao primeiro signatário na sede da ADEPTO, no prazo de 5 (cinco) dias da data do processo.

§ 1º No caso do inciso "II", o Presidente convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco) dias da publicação do Edital.

§ 2º Não sendo convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior e no inciso "II" do caput, os sócios que a requererem obedecerão às disposições estatutárias, sob pena de suportarem pessoalmente os ônus que tiver.

Art. 53. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I - Discutir e aprovar a redação das Atas de suas seções;

II - Discutir os ocupantes de Cargos ou funções eletivas ou de nomeações, desde que seus atos contrariarem os interesses da ADEPTO;

III - Alterar o Estatuto Social mediante proposta do Presidente, Diretoria ou sócios, nos termos deste Estatuto;

IV - Revogar as decisões do Presidente e da Diretoria Executiva e de seus membros isoladamente, sempre que for nocivo aos interesses da Classe e da Associação, mediante voto direto e secreto, com resultado favorável de 2/3 (dois terços);

V - Determinar, na vacância do Presidente e das Vice-Presidências, a realização de eleição ou designação de sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;

*[Handwritten signatures and initials over the bottom left corner.]*

Tocantins

Parcerias

Fls. 42

Ass. 3



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

16  
XX



VI - Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Presidência ou Diretoria;

VII - Deliberar sobre os aumentos especiais relacionados com a contribuição obrigatória dos sócios;

VIII - Deliberar sobre a dissolução da ADEPTO, mediante proposta da Presidência ou Diretoria, com votação direta e secreta, necessitando da maioria mínima de 2/3 (dois terços);

IX - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Classe e da associação.

**Art. 54.** A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos sócios Contribuintes, e em segunda chamada, meia hora depois, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios Contribuintes.

**Art. 55.** Exceto quando à dissolução da ADEPTO e à alteração no Estatuto prevista no Art. 92, as deliberações nas Assembleias Geral Extraordinárias serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo único.** Antes da deliberação o sócio Contribuinte presente à Assembleia e que tenha direito a voto, poderá requerer a verificação de quórum mínimo previsto no estatuto.

### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

**Art. 56.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, mediante voto direto e secreto, serão realizadas em todo Estado, no terceiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares, em local a ser fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo previsto no Art. 58, no inciso "II", verificando-se o registro de apenas uma chapa constituída, a votação será pelo sistema aberto e a eleição se dará por aclamação da Assembleia Geral convocada para tal fim, observando-se o quorum previsto no artigo 55.



**Cartório Moromizato**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

數



segunda parte, dispensadas as formalidades das seções III e VI, do Capítulo VI deste Estatuto.

**Art. 57.** Cada associado, em gozo de seus direitos sociais, terá direito a um voto que será exercido pessoalmente ou por correspondência, nos termos deste Estatuto, contudo sem admitir o voto por procuração.

**§ 1º** O exercício do voto por correspondência consistirá na remessa do voto em dupla sobrecarta fechada e sistema de votação obedecerá às seguintes regras:

I - A dupla sobrecarta deverá ser remetida pelo eleitor, através do correio e na forma registrada;

II - A remessa deve ser feita ao Presidente da ADEPTO, no endereço que constar no aviso de convocação para efeitos de seu recebimento;

III - Pela ordem de chegada deverá ser registrada no livro-protocolo, exclusivo, constando a data de chegada, lugar de origem e nome do remetente, sendo, imediatamente após, depositada em uma urna própria e lacrada;

IV - As sobrecartas serão recebidas impreterivelmente, até às 18h do dia anterior ao do inicio da Assembleia Geral de Eleição;

V - Findo o prazo de recebimento serão das sobrecartas, lavrado imediatamente, no mesmo livro, auto circunstanciado do encerramento dos recebimentos, que deverá ser firmado pelo Presidente da ADEPTO e fiscais das chapas concorrentes, se presentes.

**§ 2º** A urna lacrada e respectivo livro-protocolo serão levados ao local onde se realizará a Assembleia Geral de Eleição.

**§ 3º** A eleição terá 2 (duas) urnas, uma para a recepção dos votos exercitados por correspondência e outra para os votos dos eleitores presentes na Assembleia.

**§ 4º** Poderá ser interposto recurso impugnatório até o momento que anteceder à lavratura do auto de encerramento da recepção dos votos por correspondência.

**Art. 58.** O Presidente promoverá a publicação do Edital até o dia 30 (trinta) de outubro, em Diário Oficial do Estado, ou em jornal da Capital, com circulação Estadual e, se houver, em Boletim Geral da Polícia Civil,

1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974

CARTÓRIO MOROMIZATO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIONATO DE PROTESTOS  
ESTATUTO DA ADEPTO



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

Tocantins  
 Parcerias  
 Fls. 23

Ass. 0

COASC-A

Fls. 90

M

durante 2 (dois) dias seguidos, e também afixará o Edital nas Unidades Policiais, do qual constará o seguinte:

- I - Indicação de dia, local e horário da eleição;
- II - Prazo de 15 (quinze) dias para inscrições dos candidatos, a contar da segunda publicação;
- III - Relação dos cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos.

**Art. 59.** A relação dos eleitores será afixada, obrigatoriamente, na sede da ADEPTO, 30 (trinta) dias antes da eleição, não sendo permitido sua alteração após essa data, salvo em razão de erro material ou provimento de recurso.

**Parágrafo único.** O Secretário Geral fornecerá cópia da relação dos eleitores apto ao voto ao sócio que requerer, no prazo máximo de 48 horas.

### SEÇÃO II

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 60.** Os candidatos, por si ou por grupos que o representar, deverão promover suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Presidente, até as 18h do dia 15º (quinze) de novembro, acompanhados de autorização para os respectivos registros.

**Art. 61.** Poderão ser candidatos os sócios Fundadores e Contribuintes, observando o disposto no Art. 5º deste Estatuto.

**§ 1º** O Presidente decidirá o pedido no prazo improrrogável, de 5 (cinco) dias, e o seu silêncio implicará no registro compulsório.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor recurso à Diretoria Executiva, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, em definitivo.

**§ 3º** Se a Diretoria Executiva não emitir decisão no prazo citado no Parágrafo anterior, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

**Art. 62.** Encerrada as fases de registros e recursos dos candidatos, o Presidente mandará imprimir cédula única, com os nomes relacionados ou

Fundador da Comunidade  
 Centro de Pensão Clube das Artes Visuais



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

**數**



a denominação das chapas, contendo o local para assinalar o sufrágio de cada candidato ou chapa.

**Art. 63.** O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo simultaneamente.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 64.** A Comissão Eleitoral será constituída no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) associados com direito a voto, e indicados, proporcionalmente, pelos Candidatos ao cargo de Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão ficam impedidos de disputar as eleições para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

§ 2º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos, por votação, dentre os seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral designará, dentro os seus membros, aqueles que deverão integrar as mesas receptoras no processo eleitoral, inclusive os seus respectivos suplentes.

§ 4º A Comissão funcionará na área da ADEPTO ou em local previamente designado pelo Edital de convocação.

§ 5º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao Presidente da Associação, por escrito, os nomes escolhidos nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de nomeação e divulgação.

### SEÇÃO IV

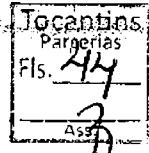
#### DA VOTAÇÃO

**Art. 65.** Nas eleições, os votos serão recebidos, ininterruptamente, durante 6h, devendo o Presidente da ADEPTO, no Edital de convocação, designar a hora de início e do encerramento.

§ 1º A recepção dos votos far-se-á, pela mesa receptora, no local indicado no Edital.

§ 2º Constituirá a mesa receptora de votos, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, um destes servirá como Secretário, que lavrará em Ata tudo que

2023-01-10 10:43:34 PÁG. 32/41



**Cartório Moromizato**  
**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos**  
**Ferdinando do Couto Souza**  
**Escrevente Autorizado**

數

ocorrer durante os trabalhos, e serão eles indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que serão nomeados pelo Presidente da ADEPTO.

**§ 3º** Haverá tantas mesas receptoras e apuradoras quantas forem necessárias.

**Art. 66.** Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora de votos, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de sócio eleitor devidamente credenciado por escrito, pela Presidência da ADEPTO, mediante indicação dos interessados, até uma hora antes do inicio da votação, permitindo a substituição a qualquer tempo, tudo nas mesmas condições e forma.

**Art. 67.** Cada mesa funcionará com o seguinte material:

- I - Cédula única, conforme estabelecido no Art. 61;
- II - Lista dos eleitores em ordem alfabética;
- III - Urnas;
- IV - Cabina indevassável.

**Art. 68.** O eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora, documento de identidade e em seguida assinará a folha de cotação, onde já constará o seu nome, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelos membros da mesa, e na cabina indevassável, emitirá o seu voto, que após isto feito, dobrará a cédula e a depositará na urna, à vista de todos.

**Art. 69.** Encerrada as eleições, o Presidente da mesa determinará que seja lavrada a competente Ata, arquivando todo material eleitoral e envelopes, sobre cartas e fichas para eventual conferência, durante 5 (cinco) dias úteis.

#### SEÇÃO V

##### DA APURAÇÃO

**Art. 70.** A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa apuradora na sede da ADEPTO, sob fiscalização direta dos candidatos e fiscais credenciados na forma do Art. 65, logo que encerrada a votação.

**§ 1º** No curso de todo o processo eleitoral a ordem e disciplina é de total responsabilidade do Presidente da ADEPTO, podendo para tanto, recorrer a todos os meios legais necessários.



***Cartório Moromizato***  
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

數



**§ 2º** Após o encerramento da apuração dos votos, será lavrada minuciosa Ata, onde deverá constar, obrigatoriamente, além do número de votantes, o número de cédulas usadas e de fichas distribuídas, para eventual revisão solicitada por qualquer candidato.

**Art. 71.** Considerar-se-á nulo o voto:

- I - Totalmente, se houver quebra de sigilo;
- II - Parcialmente, para cada cargo da Diretoria em que sufragado mais de um candidato no seu preenchimento.

**Art. 72.** Considerar-se-á nula a votação de uma em que não for observado os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 73.** Encerrada a apuração, a mesa receptora comunicará imediatamente ao Presidente da ADEPTO, o resultado, que o proclamará com consignação em Ata os efeitos e ocorrências havidos.

#### SEÇÃO VI

##### DOS RECURSOS

**Art. 74.** Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito, conciso e devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, o máximo, ao próprio órgão recorrido, se mantido o ato, o recurso deverá ser encaminhado no máximo espaço de tempo à Comissão de Recursos que decidirá em instância final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** Durante o processo de votação e apuração, serão apenas admitidas impugnações verbais, decidida de pronto pela mesa receptora, em única instância, assegurando-se a interessado o direito de recorrer da proclamação dos eleitos na forma prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** Não se reconhecerá de recurso contra a proclamação dos eleitos, se do seu provimento não decorrer alteração nos resultados do pleito.

**Art. 75.** No caso de provimento, parcial ou total do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as próximas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo nos cargos, os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de nova eleição.



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 45  
Ass.

45  
W

COASC-AL  
Fls. 45  
M

**Art. 76.** A Comissão de Recursos será composta de 3 (três) sócios Contribuintes, não candidatos, indicado pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão será constituída no prazo de inscrição dos candidatos.

**Art. 77.** Não será permitido participar do processo eleitoral, todo sócio Contribuinte que:

- I - Não estiver em gozo de seus direitos para com a associação;
- II - Estiver respondendo processo criminal perante ao Poder Judiciário;
- III - Estiver respondendo processo administrativo ou disciplinar;
- IV - Que tenha sido condenado por qualquer crime e ainda não cumprido a pena;
- V - For contrário as normas institucionais vigentes ou que tenha sido condenado por crime de corrupção mesmo cumprido a pena;
- VI - Por sua conduta em relação aos sócios ou familiares, ou que pelo seu procedimento, tenha se incompatibilizado com a Classe de Delegados.

### SEÇÃO VII

#### DAS PENALIDADES

**Art. 78.** Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

**Art. 79.** Incorre na pena de advertência o sócio que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

20/04/2019 07:17:00 19/04/2019 07:17:34 fls. 45/41

Ferdinando do Couto Souza  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Tabelionato de Protestos - Centro  
Palmas - TO - Brasil



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

數

OCABO  
PA  
14

**Art. 80.** A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que couber pena de advertência, desde que não haja circunstância atenuantes ou se trate de primeira infração cometida pelo sócio.

**Art. 81.** Incorre na pena de suspensão o associado que:

I - Rescindir em falta que resultou pena de censura;

II - Não acatar as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

III - Desrespeitar quaisquer membros da Diretoria, os Conselhos ou Comissões, quando no exercício de suas funções;

IV - Mantenha conduta incompatível com o decoro profissional.

**Art. 82.** A pena de suspensão pode ser convertida em multa, a juízo do julgador, e será efetivada, com as demais, através de ato do Presidente.

**§ 1º** A multa variará entre o mínimo da mensalidade do apenado e o máximo do seu décuplo.

**§ 2º** O valor da multa será estabelecido pela decisão que a aplicar, com o critério de individualização prevista neste capítulo.

**§ 3º** O não pagamento do valor da multa no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão que a impuser, acarretará na suspensão do sócio até seu recolhimento, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

**Art. 83.** Incorre na pena de exclusão o sócio que:

I - Sofrer penalidade de suspensão por 3 (três) vezes, ainda que por fundamentos diferentes;

II - Por ato doloso, causar prejuízo financeiro contra cofuga ou seus familiares;

III - Praticar fraude o processo eleitoral;

IV - For condenado, por sentença transitado em julgado, por crime infamante.

**Art. 84.** As penas serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante prévio processo sumário no qual será assegurado ao interessado o direito de ampla defesa.

Ferdinando do Couto Souza  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Data: 01/01/2024



**Cartório Moromizato**  
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
 Escrivente Autorizado

享

108 SUL / 11

**Parágrafo único.** Sendo interessado notificado e não apresentado no prazo de 3 (três) dias, sua defesa ou habilitando para fazê-la oportunamente, será pelo Presidente designado defensor.

§ 1º O recurso em matéria disciplinar será apresentado no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão, ao Presidente, e, em 48 (quarenta e oito) horas, este submeterá o recurso à respectiva Comissão que decidirá em 5 (cinco) dias, cabendo o julgamento pela Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, em igual prazo.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior, será composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente.

§ 3º A Comissão será constituída e nomeada no prazo de 30 (trinta) dias da data da posse da nova Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º No caso de afastamento de qualquer membro da Comissão, seu substituto será indicado e nomeado em 5 (cinco) dias.

**Art. 85.** Na aplicação das penas prevista neste Estatuto serão considerados:

- I - Ausência de antecedentes disciplinares;
- II - O exercício de encargos ou mandato em qualquer órgão da ADEPTO;
- III - A apresentação de bons serviços à Classe e à ADEPTO;
- IV - O grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as consequências da infração.

**Art. 86.** As penas de advertência e censura serão sigilosas.

**Parágrafo único.** Aplica-se, subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto do Policial Civil do Estado do Tocantins ou Legislação que o substitui.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CARTÓRIO MOROMIZATO - FL 46

Ferdinando do Couto Souza  
 Escrivente Autorizado

Página 37 de 41



***Cartório Moromizato***  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Ferdinando do Couto Souza**  
Escrevente Autorizado

數

COASC-AL  
Fls. 81  
M

**Art. 87.** Serão considerados Presidente de Honra da ADEPTO o Governador do Estado e o Titular da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e, como tais, deverão ter seus retratos afixados nas dependências da ADEPTO.

**Parágrafo único.** A afixação dos retratos, que se refere este artigo, deverá ser sempre em seção solene.

**Art. 88.** Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da ADEPTO.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretorias e dos Conselhos, não poderão abonar ou avalizar quem quer que seja em nome da ADEPTO.

**Art. 89.** Será excluído do quadro social além da forma prevista no Art. 84, o sócio que deixar de pertencer a Carreira, excetuando-se:

I - O que se aposentar, desde que comunique por escrito em 30 (trinta) dias, o seu interesse em não mais pertencer a associação;

II - O que for ocupar outro cargo e tenha pertencido ao quadro social, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, gozando, no caso dos direitos e sujeitando-se aos deveres inerentes aos associados, desde que se manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias.

**Art. 90.** A posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos ocorrerá até o vigésimo dia após a realização das eleições.

**Parágrafo único.** O mandato dos Diretores e dos Conselhos se prorrogará até o dia da posse da diretoria.

**Art. 91.** Vagando-se algum cargo na Diretoria ou nos Conselhos, pela morte, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o substituto deste passará, automaticamente, a ocupá-lo.

**Art. 92.** A alteração estatutária, bem como dissolução da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, esta última para este fim convocada e em ambas deverá constar no Edital, esta ordem do dia, exigindo-se a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Tesouraria, em escrutínio secreto.

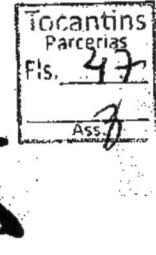
**Parágrafo único.** No caso da dissolução da ADEPTO, o seu patrimônio deduzido as despesas e dívidas por ventura registrada e legais, será doado,

*Ferdinando do Couto Souza  
Cartório Moromizato, tabelião de notícias autorizado  
a registrar protestos, Tocantins, Brasil*



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado



21



no prazo de 12 (doze) meses, a uma instituição de amparo e recuperação do menor infrator, com sede na Capital, através de escritura pública.

**Art. 93.** Fica estabelecido em 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do Delegado de Polícia de Carreira de cada Classe, a mensalidade dos sócios, que será descontado em folha ou conta bancária, tudo mediante autorização específica.

§ 1º As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Presidência, nos termos deste Estatuto, nas despesas ordinárias, decorrentes da administração da ADEPTO.

§ 2º Os saldos desta arrecadação, por ventura verificados no exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, que ficará à disposição da administração.

§ 3º Os investimentos de capitais da ADEPTO dependerão de Autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º Os saldos de fundos de previdências social poderão serem aplicados em investimentos a critério da Presidência.

§ 5º Os valores provenientes de doações e receitas extraordinárias para fins não especificados e dos investimentos previstos no § 3º deste artigo, constituirão o fundo social da ADEPTO e terão a aplicação que lhes der a Diretoria Executiva.

§ 6º A mensalidade fixada neste artigo será elevada automaticamente, toda vez que houver reajuste do vencimento base do Delegado de Polícia.

§ 7º A mensalidade do sócio aderente, até o 10º (décimo) ano de fundação desta Entidade, será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do delegado de Polícia de 1ª Classe.

### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 94.** A Diretoria Executiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá criar o Brasão que servirá para identificar a ADEPTO.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva para obter melhores sugestões, poderá, havendo disponibilidade financeira, utilizar-se de profissionais não integrantes do quadro para através de concurso interno, promover a

2014-07-01 07:18:25 PT-BR PMS



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

敦



escolha do melhor trabalho apresentado, oferecendo ao escolhido um valor a título de prêmio.

**Art. 95.** O Presidente promoverá a regulamentação, através de portaria, para concessão dos benefícios da Previdência Social constante deste Estatuto.

**Art. 96.** O Presidente, a fim de obter recursos financeiros para a associação, poderá realizar convênios com órgão Público Federal, Estadual e Municipal e ainda com Empresas privadas, devendo a proposta ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 97.** Para publicação e divulgação de todos os atos da administração, bem como matérias de interesses da Classe, fica criado o JORNAL DOS DELEGADOS, que terá edições periódicas.

**Art. 98.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Palmas/TO, 30 de setembro 2019.

João Batista de Deus  
Presidente

Ferdinando do Couto Souza  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



**Cartório Moromizato**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado

Tocantins  
Parcerias  
Fls. 48  
Ass. B

享

22

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADETO, AOS TRINTA  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS 18 HORAS E 30  
MINUTOS NA SEDE.**

NOME	ASSINATURA
Mechelton H G V M. Costa	
Rosa Krause	
CLAUDÉMIR JOSÉ PEREIRA	
MODRIGO BOMBOUZILO JOSÉ LIMA	
Antônio José da Cunha	
Antônio Henrique Góis	
Fernando Ibarra Matheus	
Lúcio Antônio Barreto da Serra (Luz)	
Gilberto Soárez Matos	
Georgy Bento da Silva	
Eduardo Góis Lacerda	
Cintia Paula de Souza	
Thierry Beloza F. Góis	
Ricardo Barreiros	
Antônio Henrique Góis	
Leônio Valente de Oliveira	



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavral o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127035AAC086201-KAP. Consulte autenticidade em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Emolumentos: R\$ 21,39  
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet: R\$ 2,11  
Correios: R\$ 0,00

Pag. Ext: R\$ 119,70  
Total: R\$ 158,70

ISS: R\$ 5,07

T.F.J: R\$ 5,89

Funcivil: R\$ 11,54

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2021.

Ferdinando do Couto Souza  
Escrevente Autorizado